



Resenha

KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys – navigating the new international politics of diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007, 374 p.

por Aline C. O. do Carmo

Publicado pela primeira vez em 2007, este livro tem como propósito identificar alguns dos dilemas morais e complexidades políticas levantados pelo esforço de muitas organizações internacionaisⁱ na difusão do multiculturalismo. Entendendo serem tais desenvolvimentos potencialmente progressivos, o autor percebe um crescente comprometimento direcionado para remediar a situação de injustiça na qual se encontram diversos grupos étnicos e nacionais, tornados vulneráveis através de políticas assimilacionistas e excludentes, construídas em favor de um ideal de construção de um Estado-nação homogêneo. De fato, o que ele observa é uma difusão global do discurso político do multiculturalismo, ao mesmo tempo em que ocorre um processo de codificação dessas políticas em normas legais internacionais, através de declarações de direitos das minorias.

Nesse sentido, a hipótese de trabalho defendida pelo autor afirma que, no mínimo, esses novos padrões colocam limites no modo utilizado pelos Estados nacionais modernos para a persecução de suas visões de homogeneização nacional. Por outro lado, ele acredita que tais normas têm a capacidade de oferecer uma visão alternativa a esse modelo, ao ver a diversidade como uma realidade permanente e característica definidora da política, de modo a destacar igualmente a tolerância como um valor central. Sob essa perspectiva, o autor considera positiva e até mesmo desejável a atual tendência em direção à difusão de modelos de políticas multiculturalistas.

Autor que escreve há pelo menos vinte anos sobre o temaⁱⁱ, o filósofo canadense Will Kymlicka tem participado na última década, como ele mesmo conta em sua introdução, de inúmeros seminários, *workshops* e grupos de consultoria em vinte e quatro países, da Etiópia à Estônia, da Síria ao Sri Lanka, do México a Moldova, tendo a oportunidade de observar os processos pelos quais um conjunto de conceitos e discursos relativos às melhores práticas de multiculturalismo estão circulando pelo mundo (principal,

mas não unicamente do Ocidente para o Oriente) e se difundindo pela academia, sociedade civil e de modo burocrático, sob o olhar atento e a orientação de organizações internacionais.

A tese que vem defendendo há algum tempo é que não só o pensamento político liberal é consistente com a defesa de direitos específicos para determinados grupos étnicos e nacionais, mas que tais políticas são uma extensão lógica e moralmente progressiva das normas de direitos humanosⁱⁱⁱ. Considerando o foco especial que é dado nas políticas universalistas à condição humana das pessoas enquanto indivíduos, mais do que enquanto participantes de uma determinada cultura na qual é construída a sua identidade pessoal, o autor frisa a necessidade de não estabelecermos uma oposição entre direitos individuais e direitos coletivos. Isso porque o papel de cada uma dessas categorias atende a funções específicas, de modo que a proteção aos direitos exercidos por coletividades não deve impedir a realização de certos direitos fundamentais, como a liberdade de consciência.

Com efeito, trata-se de um processo de aprofundamento e consolidação do sistema internacional de direitos humanos, o que é afirmado contra a posição de muitos críticos que argumentam ser o multiculturalismo uma ameaça a tais direitos universais. Assim, Kymlicka visa mostrar que a forma de multiculturalismo que está sendo aplicada em todo o mundo é inspirada e delimitada pela mesma revolução dos direitos humanos e baseada num esquema de valores liberais democráticos^{iv}. Dentro desse foco, atenta-se para uma importante diferenciação entre a sua concepção liberal multiculturalista (que é a utilizada pelas organizações internacionais atualmente) daquela muitas vezes apresentada como uma forma de perpetuar desigualdades sociais, práticas sexistas e opressivas.

Notadamente, um aspecto de destaque nessa abordagem é o enfrentamento realista dado a um problema marcado por tamanha complexidade, ao mesmo tempo em que se busca clarificar e identificar as principais dificuldades e desafios envolvidos na questão, esclarecimento esse necessário para uma efetiva compreensão de como surgiu, quais os objetivos e em que momento essa discussão está situada historicamente. O que entendo por realismo em sua abordagem significa o reconhecimento, por parte do autor, da frieza com que as políticas multiculturalistas têm sido recebidas na maioria dos países, de modo a apontar para o fato de que as tentativas de sua internacionalização estão num verdadeiro campo minado de confusões conceituais, dilemas morais, consequências não intencionadas e manipulação política, das quais não é fácil indicar modos de navegação claros para a saída de tais obstáculos^v. Na verdade, entende que o resultado cumulativo disso tem sido a

criação de uma estrutura de normas internacionais que é insustentável a longo prazo, não havendo qualquer solução livre de riscos para quaisquer dos dilemas apontados.

Assim, são discutidas ao longo do livro diversas dificuldades, as quais normalmente recaem em três principais: certamente, a primeira se refere às diferentes categorias utilizadas para a identificação das populações legitimadas para o recebimento de tais direitos específicos, os quais, por sua vez, também podem ser diferenciados em função do grupo ao qual serão aplicados. A pergunta, então, é se devem ser estabelecidos normas e padrões gerais de aplicação para todas as minorias, ou se o objetivo é formular diferentes normas para diferentes tipos de minorias.

Em segundo lugar, existe o problema das condições e consequências, uma vez que sua proposta multiculturalista é obviamente mais facilmente adotada onde a democracia liberal já está estabelecida e a lei e os direitos humanos bem protegidos. Nos lugares em que isso não ocorre, exige-se um certo nível de liberalização e democratização antes que se possa igualmente exigir a completa implementação do multiculturalismo liberal. Tal apontamento indica a consideração dos violentos conflitos étnicos existentes e a necessidade de se encontrar caminhos para a coexistência étnica, normalmente em países que não possuem um regime democrático bem consolidado.

A falta de habilidade por parte da comunidade internacional em direcionar essas duas questões relativas às categorias e às condições reflete um terceiro e mais profundo dilema: a relação entre justiça e segurança, já que o que parece implícito nas normas internacionais analisadas é um quadro esperançoso de um futuro onde minorias étnicas e povos indígenas são reconhecidos como atores legítimos e partes iguais no governo de sociedades democráticas. Em contrapartida, não é raro encontrar posicionamentos temerosos no sentido de que políticas étnicas, no fundo, são uma força desestabilizadora e capaz de minar a democracia e o desenvolvimento, devendo por isso serem contidas e suprimidas.

Ponto incontornável a ser clarificado nesse trabalho é, sem dúvida, o uso do termo 'multiculturalismo'. Segundo o próprio Kymlicka, o termo é utilizado como um guarda-chuva para abranger um vasto conjunto de políticas designadas para promover algum tipo de reconhecimento público, apoio ou acomodação para grupos etnoculturais não dominantes, sejam esses grupos "novas" minorias (como os imigrantes ou os refugiados) ou "velhas" minorias (como minorias nacionais historicamente estabelecidas e os povos indígenas). Claro, esse termo abrange tipos bem diferentes de políticas para diferentes tipos

ou grupos de minorias, mas o que todas têm em comum é o fato de irem além da proteção dos direitos civis e políticos básicos garantidos para todos os indivíduos em um estado liberal democrático, com o intuito de apoiar tais grupos na manutenção e expressão de suas práticas e identidades distintas. Embora admita ser esta denominação sujeita a mal-entendidos (tal como o próprio termo "direitos de minorias"), é certamente difícil encontrar uma alternativa sem dificuldades semelhantes e muito menos alguma de comum aceitação. Por esse motivo, mantidas as ressalvas, o leitor poderá entender "multiculturalismo" no mesmo sentido que "direitos das minorias", "políticas da diversidade", "interculturalidade", "direitos culturais" ou "cidadania diferenciada" ^{vi}.

Sua forte tese constitui, portanto, a afirmação de que o multiculturalismo liberal se fundamenta na assertiva de que políticas de reconhecimento e acomodação da diversidade étnica podem expandir a liberdade humana, fortalecer os direitos humanos, diminuir hierarquias raciais e étnicas e aprofundar a democracia ^{vii}.

Contudo, existem alguns comentadores que acreditam serem essas políticas uma reação contra os direitos humanos e o liberalismo. Dentre as citadas pelo autor, destaca-se a versão tradicionalista, comunitarista ou conservadora do multiculturalismo, segundo a qual existem certas práticas que são vitais para a *autenticidade* ou *integridade* de uma cultura, devendo portanto serem protegidas de mudanças. Essa visão entende que essas práticas autênticas são essenciais para a identidade do grupo e, conseqüentemente, para a identidade dos seus membros individuais; logo, direitos culturais e políticas de inclusão cultural deveriam primariamente ou exclusivamente proteger tais práticas tradicionais autênticas. O texto qualifica essa compreensão da 'autenticidade' ou da 'pureza cultural' como antropologicamente ingênua e politicamente perigosa, na medida em que obscurece as contestações políticas existentes dentro do próprio grupo, de modo a estimular menos a ideia de *direitos* culturais e mais a imposição de *deveres* culturais a seus membros ^{viii}. Ao privilegiar a pureza sobre o hibridismo cultural, essa interpretação pode inibir relações construtivas entre culturas; ao privilegiar elites conservadoras sobre reformadores internos, pode inibir a liberdade dos indivíduos dentro dos grupos, o que pode levar à negação dos direitos humanos e a uma ameaça do espaço para um debate civil e negociação democrática referentes aos conflitos entre os povos.

Em 1995, ao apresentar sua teoria liberal dos direitos das minorais, Kymlicka já defendia a mesma posição, ao afirmar que com a sua definição do multiculturalismo pretendia dissociar sua defesa dos direitos culturais de qualquer santificação da autenticidade ou da tradição ^{ix}. Nesta obra intitulada *Multicultural Citizenship: a liberal*

theory of minority rights^x, o autor propõe uma nova perspectiva de análise desses fenômenos, indicando dois tipos de reivindicações que um grupo étnico ou nacional pode fazer frente ao Estado no qual está inserido: uma no sentido de evitar o dissenso interno no interior do próprio grupo (como a decisão de alguns membros não seguirem certos costumes tradicionais), denominada *restrições internas*, e outra no sentido de protegê-lo do impacto das decisões externas da sociedade que o envolve (como alguma de teor econômico), denominada *proteções externas*^{xi}. Assim, ele aponta que o estado liberal deve somente garantir a proteção desses grupos quanto a esse último tipo de reivindicação. Isso porque, embora seja natural que todas as formas de governo e todos os exercícios de autoridade política impliquem em restringir a liberdade de seus membros, o problema surge quando um grupo utiliza do poder governamental para limitar liberdades fundamentais de seus co-participantes. De fato, no Brasil, as legislações especiais que estabelecem um diferente regime civil e penal para povos indígenas, podem ser um exemplo de proteções externas. A premissa para que tal proteção possa ser conferida seria considerar se as práticas tradicionais do grupo são uma interpretação igualmente válida dos princípios democráticos. Kymlicka, com o objetivo de desenvolver ferramentas que nos ajudem a teorizar as práticas correntes em relação aos valores mais profundos da democracia liberal, observa em 1995 uma clara mudança na opinião pública no que se refere a uma visão dos direitos de minorias não mais como matéria de políticas discricionárias ou compromissos pragmáticos, mas como matéria fundamentalmente de justiça. Um caso representativa é a exigência atual por parte da União Européia de adoção interna de políticas multiculturais pelos países que pretendem integrar o bloco regional.

Um elemento interessante que diferencia um pouco a obra *Multicultural Citizenship* desta que ora analisamos se refere exatamente ao difícil problema de categorizar os diferentes povos que possuem legitimidade para demandar direitos diferenciados em razão de suas culturas. Enquanto que em 95 o autor define somente dois grupos (minorias étnicas e povos nacionais), em 2007 ele parece reconhecer a existência de uma maior complexidade para essa tarefa de definição e apresenta, apenas de modo exemplificativo, certos grupos concretos que podem se encaixar agora em três diferentes categorias: povos indígenas, minorias nacionais subestatais e grupos imigrantes. Assim, ele denominava grupos étnicos os povos que se tornaram minoritários dentro de Estados pelo fato de serem descendentes de famílias e de indivíduos imigrantes que, apesar de terem se disposto a abraçar uma nova comunidade política, ainda guardam alguns aspectos de sua cultura natal. Em contrapartida, as minorias nacionais eram definidas como aquelas que

possuem certo grau de autogoverno sobre o território que ocupam, de modo a constituírem sociedades distintas dentro das fronteiras de um mesmo país. Nesse caso, nação significa "*comunidad histórica, más o menos completa institucionalmente, que ocupa un territorio o una tierra natal determinada y que comparte una lengua y una cultura diferenciadas*"^{xii}. O processo de colonização, no qual ocorre a invasão territorial e a conquista de uma cultura sobre outra é o exemplo mais próximo que podemos encontrar para entender a afirmação do autor de que países como o Brasil não constituem um Estado-nação, mas um Estado multinacional. Aliás, não só multinacional, como poliétnico, já que a população brasileira também se formou em larga medida pela imigração, nem sempre voluntária, de indivíduos provenientes de diversas partes do globo. Com essa definição, é fácil perceber que os indígenas eram incluídos no mesmo grupo que outros povos nacionais, como os Bascos e Catalães que vivem hoje na Espanha, por exemplo.

Por outro lado, é igualmente importante ressaltar o fato de que o próprio autor reconhecia serem essas categorias insuficientes para abarcar todas as populações etnoculturais que apresentam no cenário político contemporâneo lutas por políticas especiais. Kymlicka identificava o caso dos afroamericanos como um grupo à parte, que não se encaixaria perfeitamente na categoria de grupos étnicos, pois não se ajustam ao modelo de imigrantes voluntários, de tal forma que sua integração às instituições da cultura majoritária, quando foi estimulada, se deu através do desprezo e subjogação dos elementos culturais que traziam de suas terras natais, tampouco se poderia atribuir-lhes a noção de povos nacionais, já que não possuiriam terra natal na América ou uma língua histórica comum^{xiii}.

Contudo, ao narrar em 2007 as odisséias multiculturais, quando aponta as limitações existentes nos termos utilizados para a definição de tais políticas, o autor reconhece ser problemático o uso do termo 'minorias' especialmente em relação aos indígenas, que em muitos países rejeitam tal denominação, preferindo os conceitos de nação ou povos. Isso porque sua condição atual de constituírem populações numericamente menores do que o conjunto da sociedade em que estão inseridos decorre de um processo histórico de grande exploração, que muitas vezes incluiu políticas de extermínio. Com efeito, o fato de hoje identificarmos a luta dos povos indígenas como a que mais conseguiu avanços no plano normativo tanto regional quanto internacional (a ponto de algumas organizações indicarem o movimento indígena como um modelo a ser seguido^{xiv}) se deve ao fato de ser difícil negar a sua condição de povos originários tornados minorias em razão de uma ideologia frontalmente incompatível com as ideias liberais de autonomia individual

e autodeterminação dos povos.

Desse modo, ele apresenta uma recente pesquisa realizada em vinte e um países representativos da democracia ocidental, cujos resultados expressam uma lista das políticas atualmente concedidas a cada uma das três categorias por ele utilizadas^{xv}. Assim, em resposta à pergunta colocada inicialmente, o autor afirma desconhecer qualquer democracia ocidental que se baseie unicamente em direitos genéricos das minorias para governar sua diversidade etnocultural, sem qualquer elemento de direitos focados para cada tipo de minoria (*targeted minority rights*). Na verdade, ele entende que qualquer tentativa de articular o multiculturalismo liberal como se fosse uma luta unificada em nome da diversidade ou como puramente uma matéria de direitos genéricos de minorias está fadada ao fracasso. Diferentes tipos de minorias têm lutado por, e ganhado, diferentes tipos de direitos de minorias^{xvi}. Sua defesa, portanto, é no sentido de que, para serem eficazes, as normas e padrões internacionais devem refletir e reconhecer essa complexidade. No caso canadense, por exemplo, primeiro país do mundo a adotar em seu ordenamento jurídico uma referência explícita a políticas multiculturais, os conceitos guias utilizados para a articulação e negociação das demandas dos povos aborígenes são o autogoverno, autodeterminação, direitos de propriedade *sui generis* e o indigenato; no que tange aos franco-canadenses fala-se em bilinguismo, federalismo assimétrico e nacionalidade; já em relação aos imigrantes os conceitos são multiculturalismo, cidadania, integração, tolerância, etnicidade, diversidade e inclusão.

A partir das diversas políticas aplicadas para cada um desses grupos, pode-se indicar como diferenças entre os indígenas e os povos nacionais subestatais: em relação aos primeiros, o reconhecimento de direitos territoriais através de títulos específicos, de seu direito costumeiro, a referência a um processo de descolonização e a utilização de ações afirmativas em benefício de seus membros; em relação aos nacionalismos o autor admite o fato de que muitos deles articulam suas demandas através de um discurso pela formação de um estado independente, o que muitas vezes é reconhecido por meio de alguma forma de federalismo multilinguístico, o que permite ao grupo minoritário formar uma maioria local e ter sua língua reconhecida como língua oficial do país.

Desse modo, o surgimento do multiculturalismo liberal é apontado como uma resposta à adoção do modelo de um Estado-nação homogêneo, o qual era visto como a posse de um grupo nacional dominante, que utilizava o Estado para privilegiar *sua* identidade, língua, história, cultura, religião etc, cujos elementos definiam o estado como a

expressão da sua nacionalidade. Porém, após a II Guerra Mundial, o discurso internacional visava a desconsideração das diferenças culturais, uma vez que a justificativa apresentada por Hitler para invadir a Polônia foi a defesa de uma minoria que estaria sendo ameaçada. A mudança nesse discurso se deu a partir da década de 1980, quando se destacaram os casos dos povos indígenas e das minorias em geral^{xvii}.

Ao entender o multiculturalismo como uma consequência de um aprofundamento das políticas de direitos humanos, Kymlicka descreve o processo desses avanços a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: inicialmente, houve o processo de descolonização, marcado pela Resolução da Assembleia Geral da ONU de 1960 sobre o tema; inspiradas por essas conquistas iniciaram as lutas pelos direitos civis dos negros norte-americanos, explicitada pela Convenção da ONU pela Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1965; já em 1992, a Declaração dos Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Étnicas ou Nacionais, Religiosas e Linguísticas refletiu o terceiro estágio da luta por políticas multiculturais, como um reflexo da defesa dos direitos humanos contra qualquer tipo de hierarquização étnica ou racial.

Assim, com este livro o autor visa demonstrar que as diversas experiências de aplicação de modelos liberais do multiculturalismo evidenciam que ele serve como um veículo efetivo para a criação e consolidação de relações de cidadania liberal-democrática em estados pluralistas, na medida em que a política universalista dos direitos relativos à dignidade da pessoa humana é entendida como um instrumento de dupla função, uma vez que não só impulsionou as lutas pelos direitos culturais, como estabelece limites aos discursos através dos quais os diferentes grupos articulam suas demandas, de modo a impor-lhes o dever de justiça, tolerância e inclusão.

Notas

ⁱ As organizações internacionais focadas na obra são as de cunho intergovernamental, estabelecidas por tratados entre os países do mundo, seja no nível global (como a ONU, o Banco Mundial e, a Organização Internacional do Trabalho) ou no nível regional (OEA, EU e a União Africana), com um mandato para falar e agir em benefício dos seus estados-membros. A esse respeito, o autor considera um erro tratá-las como mera expressão da hegemonia ocidental, na medida em que possuem autonomia para definir suas posições no cenário mundial, podendo-se pensá-las como a espinha de uma rede maior de atores envolvidos no projeto de formular normas e padrões relativos à governança da diversidade étnica. Cf. KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys – navigating the new international politics of diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007, pp. 10-13.

ⁱⁱ Seu primeiro livro publicado sobre o tema da diversidade cultural data de 1989. Cf. KYMLICKA, Will. *Liberalism, Community and Culture*. Oxford University Press, 1989. Reimpresso em brochura em 1991. 280 pp.

ⁱⁱⁱ Cf., do autor: *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights* Oxford University Press, 1995. 280 pp. e *Politics in the Vernacular: Nationalism, Multiculturalism and Citizenship* Oxford University Press, 2001. 383 pp. A diferença desses livros para o que analisamos no momento é a sua posição na época de que os direitos humanos tradicionais necessitavam ser complementados com direitos de minorias, sob pena de sua aplicação acabar por gerar efeitos opressivos a grupos étnicos e nacionais não dominantes; já em 2007, Kymlicka não fala mais em suplementação e passa a identificar nas próprias normas internacionais de direitos humanos um tratamento explícito e específico direcionado às populações culturalmente minoritárias. Sobre uma crítica ao seu posicionamento inicial, cf. ARAUJO, Marcelo de. "Direitos Individuais e Direitos de Minorias: Uma Crítica à Política de 'suplementação' dos direitos humanos em contextos multiculturais". *Revista Brasileira de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 55, 2006, p. 89-127.

^{iv} "As I will show, the emerging international discourses and norms are fundamentally liberal in character. As such, they are broadly consistent with theories of 'liberal multiculturalism' that have been developed by recent Western political theorists, in which multiculturalism is understood as a concept that is both guided and constrained by a foundational commitment to principles of individual freedom and equality". KYMLICKA, 2007, p. 7.

^v Cf. Idem, *Ibidem*, p. 8.

^{vi} Cf. Idem, *Ibidem*, p. 18.

^{vii} Cf. Idem, *Ibidem*, p. 18.

^{viii} Para uma crítica similar à ideia de política de reconhecimento como 'política da identidade', cf. FRASER, Nancy: "Reconhecimento sem Ética?", in: *Lua Nova*, São Paulo, 70: 101-138, 2007. Artigo originalmente publicado na revista *Theory, Culture & Society*, v. 18, p. 21-42, 2001. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga.

^{ix} *Sin embargo, yo adoptaré una línea de ataque más directa, separando la defensa de los derechos culturales de cualquier santificación de la tradición y la autenticidade, y en lugar de ello la conectaré con una teoría liberal de la justicia comprometida con la autonomía individual y la igualdad social*". Cf. *Ciudadanía Multicultural – Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Tradução de Carme Castells Auleda. Ediciones Paidós Ibérica, Barcelona: 1995., p.36 (nota 10).

^x A primeira edição do livro foi publicada como *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*, Oxford, Clarendon Press, 1995. No entanto, neste trabalho estarei utilizando a tradução espanhola *Ciudadanía Multicultural – Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Tradução de Carme Castells Auleda. Ediciones Paidós Ibérica, Barcelona: 1995.

^{xi} Idem, *Ibidem* p. 58.

^{xii} Idem, *Ibidem*, p. 26.

^{xiii} Idem, *Ibidem*, p. 43.

^{xiv} Ao participar em janeiro de 2009 do Fórum Social Mundial na Amazônia, a organização não governamental catalã CIEMEN (Centre Internacional Escarré per a les Minories Ètniques i les Nacions), referência mundial na luta pelo direito à autodeterminação dos povos inclusive junto à ONU, publicou carta na qual afirma que os povos indígenas ou originários são uma referência e um guia para o reconhecimento e o respeito aos direitos coletivos, motivo pelo qual está organizando para 2010 um encontro mundial dos povos indígenas, com o intuito de refletir sobre suas ações e propostas políticas.

Cf. http://autodeterminaciofsm2009.wordpress.com/2009/02/01/manifest_breu/ . Acesso em 22.11.2009.

^{xv} KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys – navigating the new international politics of diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 67.

^{xvi} Idem, *Ibidem*, p. 79.

^{xvii} Idem, *Ibidem*, p. 31.